EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

PROCESSO INTERNO Nº 408/2026

Objeto: Promover Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de controle eletrônico de frequência, de natureza comum, compreendendo o fornecimento de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com identificação biométrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de insumos e disponibilização de software de gestão em ambiente *web* e aplicativo móvel, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Sabará, nos termos do art. 6º, inciso XIII, art. 28, inciso I, art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Portaria MTE nº 671/2021 quanto ao Registrador Eletrônico de Ponto (REP), bem como em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento de dados pessoais e biométricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Legislação: Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, e regulamentos municipais dispostos no preâmbulo deste Instrumento.

Modalidade: Pregão eletrônico via sistema de registro de preços.

Critério de julgamento: menor preço por lote.

Exclusivo ME/EPP/Equiparadas: não.

Modo de disputa: aberto.

Participação: pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

Envio de documentos: exclusivamente pela Plataforma de Licitações **Licitar Digital,** no endereço: www.licitardigital.com.br.

Recebimento das propostas: até 08h59min do dia 19 de novembro de 2026.

Data de abertura da sessão: 19 de novembro de 2026.

Horário de abertura: 09h00min.

Local da sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital, www.licitardigital.com.br.

Valor estimado: O valor total desta contratação permanecerá em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se obter a proposta mais condizente com os preços praticados no mercado, e a entidade contratante, conforme disposição do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como do art. 15 do Decreto Federal nº10.024/2019, reproduzida pelo art. 4º, inciso I, alínea “e”, do Decreto Municipal nº1677/2019.

Esclarecimentos e impugnações: diretamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço: www.licitardigital.com.br.

Data limite para esclarecimentos e impugnações: 16 de novembro de 2026.

Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº18.715.441/0001-35, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, realizará o Edital de Licitação em epígrafe, para registro de preços, na modalidade Pregão, em sessão pública, na plataforma de licitações da Licitar Digital, localizada no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para atender o objeto disposto neste Edital.

Este Edital será regido pela Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº1.677/2019, Decreto Municipal nº1.787/2023, Decreto Municipal nº1.883/2023, Decreto Municipal nº1.884/2023, Decreto Municipal nº1.931/2023, Decreto Municipal nº2.226/2023, Decreto Municipal nº2.375/2023, Decreto Municipal nº2.451/2024, Decreto Municipal nº2.822/2024, Decreto Municipal nº3005/2024, Decreto Municipal nº009/2025, Decreto Municipal nº069/2025; Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e suas alterações; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação, designado pregoeiro pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria SEPLAG nº 005/2026, de 24 de agosto de 2026. O Pregoeiro terá a assessoria da equipe de apoio, dos setores técnicos e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é promover Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de controle eletrônico de frequência, de natureza comum, compreendendo o fornecimento de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com identificação biométrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de insumos e disponibilização de software de gestão em ambiente web e aplicativo móvel, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Sabará, nos termos do art. 6º, inciso XIII, art. 28, inciso I, art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Portaria MTE nº 671/2021 quanto ao Registrador Eletrônico de Ponto (REP), bem como em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento de dados pessoais e biométricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação será realizada em lote único, formados por 02 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Plataforma de Licitações Licitar Digital e as especificações descritas neste Edital, prevalecerão as especificações constantes neste Edital.

1.3. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.3.1. Anexo I – Termo de referência;

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

1.3.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.3.3. Anexo III – Minuta do contrato de prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, legalmente autorizadas, e que atenderem a todas as condições editalícias.

2.2. Os interessados em participar da licitação deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.9. Empresa que se encontre em processo de falência;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o subitem 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos subitens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.4.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do licitante, que se sujeitará às penalidades cabíveis pelo descumprimento.

2.11. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.12. A reponsabilidade pelo acompanhamento das informações e publicações de documentos relacionados a este Edital é exclusivamente dos interessados em participar do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão se credenciar junto à Plataforma de Licitações da Licitar Digitar (www.licitardigital.com.br) e obter a chave de identificação e a senha pessoal (intransferíveis).

3.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema eletrônico serão dirimidas por meio dos canais de atendimento da Plataforma de Licitações da Licitar Digitar (www.licitardigital.com.br).

3.4. O credenciamento do licitante ou do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à licitação.

3.5. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

4.2. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: retificação, adendo, suspensão, revogação, anulação, dentre outros, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br; e, quando for o caso, o extrato nos Diários Oficiais do Estado de Minas Gerais e da União, e em Jornal de Grande Circulação.

4.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo envio de informações ou documentos, bem como por situações que se originarem do desconhecimento das regras do Edital e do teor dos documentos publicados.

4.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.1333/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

4.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações a este Edital deverão ser encaminhados diretamente ao Pregoeiro (a) pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe.

4.3.1.1. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, pessoa designada para administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública, ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.3.2. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações enviadas por outro meio ou canal de comunicação, que não seja a Plataforma Licitar Digital, salvo nos casos em que for comprovada a inviabilidade operacional da Plataforma.

4.3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal situação não terá efeito de recurso.

4.3.4. As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e no site da Prefeitura, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vinculando todos os participantes e a Administração Pública.

4.3.5. Acolhida a impugnação, bem como eventuais modificações no edital, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme previsão constante no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

5.2.2. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.4. Declaro que não me enquadro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Declaro que não existem impeditivos legais que me impeçam de participar do processo licitatório e de ser contratada, e que estou ciente da obrigação de comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa prejudicar sua habilitação, em conformidade com o artigo 155, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

5.2.6. Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.7. Declaro que, estou organizado em cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.8. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de cooperativa, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento (“Sim, ME ou MEI”; “Sim, EPP”; “Não. Somos de outro enquadramento”).

5.2.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

5.2.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3. Em observância ao art. 60 da Lei Federal nº14.133/2021, o licitante deverá assinalar as seguintes declarações como “sim” ou “não”, em campo próprio da plataforma, com a finalidade de estabelecer os critérios de desempate previstos na lei:

5.3.1. Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

5.3.2. Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.3. Declaro que, os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e/ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.4. Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.5. Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.6. Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica possui processos de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.3, e subsequentes, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta. Esta somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Os documentos de habilitação somente serão exigidos dos licitantes vencedores após a fase de julgamento.

5.7.1. Será facultado ao licitante o envio dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, em campo próprio da Plataforma.

5.7.1.1. Na hipótese de envio dos documentos de habilitação antes da abertura da sessão, esses somente serão disponibilizados pelo sistema e conhecidos pelo órgão e pelos participantes após à fase de lances e negociação.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

5.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. O licitante deverá inserir as informações referentes a sua proposta nos campos apropriados da Plataforma de Licitações Licitar Digital, seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), e contendo:

6.1.1.1. Valor unitário do item;

6.1.1.2. Marca (quando for o caso);

6.1.1.3. Fabricante (quando for o caso);

6.1.1.4. Quantidade (quando for o caso).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. **Se verificado, a qualquer momento, que o nível de qualidade ou desempenho dos produtos ou serviços não permite a consecução dos resultados pretendidos pela administração, o proponente contratado deverá, obrigatoriamente, substitui-los ou refaze-los, sob pena de aplicação das sanções contidas no termo de referência.**

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 5.8.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.3.1. O pregoeiro poderá controlar o acesso dos licitantes ao chat com o objetivo de manter a ordem na sessão e garantir sua autonomia nas decisões.

7.4. Serão consideradas desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

7.5. A desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento dos demais participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O critério de julgamento estabelecido é o de **menor preço por lote.**

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, ou pelo valor global do lote, a depender do critério de julgamento pré-estabelecido.

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$0,10 (dez centavos).**

7.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.15. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

7.15.1. A utilização isolada do modo de disputa “fechado” será vedada quando adotados os critérios de julgamento “menor preço” ou “maior desconto”, em consonância com o art. 56, §1º, da Lei 14.133/2021.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

7.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, desde que a funcionalidade esteja disponibilizada no sistema.

7.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

7.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

7.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.24.2.2. empresas brasileiras;

7.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

7.24.2.5. A conferência das ações ou informações previstas nos itens **Erro! Fonte de r eferência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será objeto de diligência a ser realizada pelo Pregoeiro, nas hipóteses em que permaneça a situação de empate entre propostas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em lote, na hipótese de sistema de registro de preços, a contratação posterior de item específico do Edital, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade, os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.

7.25.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.25.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, quando tal medida se mostrar necessária.

7.25.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

8.1.1. SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 5.2.8 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

8.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Após a conclusão da análise das amostras, por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de disponibilização das amostras para vistas, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, é a seguinte:

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

d) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.2. Os documentos para comprovação da qualificação técnica necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os previstos no subitem 10.3 e subsequentes do Termo de Referência (Anexo I), quais sejam:

9.1.2.1. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de locação, instalação e manutenção de Registrador Eletrônico de Ponto (REP), com fornecimento de software de gestão de ponto eletrônico, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado.

9.1.2.2. O atestado deverá demonstrar que o licitante possui experiência na implantação de solução integrada contemplando, cumulativamente ou de forma equivalente: fornecimento de equipamentos novos, instalação e configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico local e remoto, bem como disponibilização de sistema informatizado para gestão, tratamento e armazenamento seguro dos registros de ponto.

9.1.2.3. Considerando que o objeto envolve tratamento de dados pessoais e biométricos dos servidores, o licitante deverá declarar que a solução ofertada observa as disposições da Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto à segurança da informação, confidencialidade, integridade, rastreabilidade e controle de acesso aos dados.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada digitalmente, via sistema, podendo ainda ser substituídos por meio do SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).

9.5. Em caso de substituição dos documentos pelo SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), o documento comprovante do cadastramento deverá ser inserido no sistema, na fase de habilitação, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante vencedor.

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro

9.10. A verificação no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro adotará a orientação contida no acórdão n. 1211/2021 do Tribunal de Contas da União.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.

9.15. Os documentos de habilitação do licitante, cuja proposta atenda ao edital de licitação, ficarão disponíveis para acesso ao público no sistema após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

9.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

9.16.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.16.3. O prazo previsto para regularização do documento fiscal poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

9.16.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da habilitação ou inabilitação.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será, no mínimo de 10 (dez) minutos, podendo ser finalizado a qualquer momento, a critério do pregoeiro, após decorrido esse período.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo, contendo os elementos essenciais, permanecerão com vista franqueada no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no site do Município de Sabará e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023, e disposto no art. 65 do Decreto Municipal nº1883/2023.

11.8. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes do sistema de registro de preços, bem como eventuais adesões, são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços prevista no Anexo II deste Edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.

12.3.3. Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

12.3.4. Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv. 1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n. 2.226/2023.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕS GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outra data, previamente comunicada pelo pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações da Licitar Digitar www.licitardigital.com.br.

Sabará, 04 de novembro de 2026.

MICHAEL MAGNO BARTH

Assinado de forma digital por MICHAEL MAGNO BARTH
Dados: 2026.11.04 14:59:13 -03'00'

Michael Magno Barth

Secretário Municipal de Administração

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

Previsão no PCA:**2025**	Inclusão PCA
Nível de prioridade conforme PCA	**Médio**

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de controle eletrônico de frequência, de natureza comum, compreendendo o fornecimento de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com identificação biométrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de insumos e disponibilização de software de gestão em ambiente *web* e aplicativo móvel, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Sabará, nos termos do art. 6º, inciso XIII, art. 28, inciso I, art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Portaria MTE nº 671/2021 quanto ao Registrador Eletrônico de Ponto (REP), bem como em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento de dados pessoais e biométricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

LOTE ÚNICO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO CEP**	**UN. MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
01	100 RELÓGIOS DE PONTO COM BIOMETRIA DIGITAL E COMPARTIMENTO PARA BOBINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE BOBINAS DURANTE O PERÍODO DE CONTRATO (12 meses).	096.17.0163	Mês	12	R$	R$
02	SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO PARA ATÉ 9.000 FUNCIONÁRIOS.	096.16.0135	Mês	12	R$	R$
VALOR TOTAL						**R$**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1884/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ou da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

1.4. Do Quantitativo Estimado

1.4.1. O quantitativo estimado foi definido com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a partir do levantamento das necessidades atuais das unidades administrativas do Município, considerando o número de servidores vinculados, a inexistência de equipamentos em pleno funcionamento e a demanda projetada para o período de vigência da futura contratação, cujos dados fundamentaram a composição da presente contratação e encontram-se reproduzidos neste Termo de Referência.

1.4.2. Na estimativa, foi considerada margem prudencial de expansão da demanda, em razão da possibilidade de ampliação do quadro de servidores, criação de novas unidades administrativas ou necessidade de reposição e remanejamento de equipamentos, com o objetivo de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do controle eletrônico de jornada, sem prejuízo da observância dos limites legais aplicáveis às contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Parcelamento do objeto:

1.5.1. Não houve parcelamento do objeto, em razão da natureza integrada da solução a ser contratada, que compreende o fornecimento, em regime de locação, de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), *software* de gestão, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de insumos. A fragmentação da contratação poderia comprometer a compatibilidade tecnológica entre equipamentos e sistema, a padronização operacional, a economicidade, a adequada atribuição de responsabilidade técnica e a continuidade da prestação do serviço, conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Exclusividade ME/EPP (NÃO SE APLICA). O valor estimado da contratação é superior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo aplicável, portanto, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.7. Reserva de cota para ME/EPP (NÃO SE APLICA). Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto constitui solução tecnológica integrada e indivisível, cuja eventual divisão poderá comprometer a funcionalidade sistêmica, a padronização e a eficiência da execução contratual, além de incidir, conforme o caso concreto, as hipóteses previstas no art. 49, incisos II e III, da referida Lei Complementar, especialmente quando a medida não se revelar vantajosa à Administração ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de LOCAÇÃO de coletores de ponto (novos) para registro de ponto BIOMÉTRICO, com instalação, configuração, treinamento de uso do equipamento, incluindo manutenção preventiva bimestral e corretiva *in loco* dos equipamentos (sempre que solicitado e necessário, incluindo, por parte da Contratada, todos os materiais indispensáveis para o perfeito funcionamento), suporte técnico local e remoto para migração dos dados, parametrização, leitura, coleta automática do registro e armazenamento das faces, contendo software de gerenciamento, registro e coleta de ponto e treinamento para uso, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

- Modulo Biométrico Dedicado 4M, com leitor de 500 DPI e capacidade mínima para até 9.000 Biometrias Digitais; Leitor RFID;

- Biometria com recurso de toque único: identificação da digital apenas colocando o dedo sobre o sensor, sem a necessidade de digitar a matrícula, utilizar o crachá ou a tecla de verificação disponível no teclado;

- Leitura automática da quantidade de digito dos cartões (3 a 20 dígitos);

- Identificação por meio do teclado numérico;

- Impressora integrada para emissão de comprovantes de marcação de ponto;

- Portas USB, para fiscalização e para importação e exportação de arquivos;

- Conexões de energia elétrica e rede localizadas na parte inferior do equipamento;

- Certificação do Inmetro, identificada por etiqueta afixada no equipamento;

- Armazenamento de eventos: registros de empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora, cadastro, alteração e exclusão de colaboradores;

- Dados são gravados em memória não volátil;

- Armazena registros de empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora, cadastro, alteração e exclusão de colaboradores e eventos sensíveis;

- Capacidade de gerenciamento mínimo para de 10.000 Colaboradores, quando utilizado biometria embarcada e 85.000 Colaboradores quando equipado com biometria dedicada;

- Sistema de controle de impressão com sensor, contador papel;

- Fornecimento de Bobina compatível com o equipamento durante o período contratual;

- Cadastros de empregador, local de trabalho, colaboradores e biometrias no próprio equipamento, com teclado virtual no padrão QWERTY;

- O equipamento deve possui sistema de importação e exportação de dados por meio da porta USB 2.0, com total compatibilidade com pendrives universais;

- Calendário perpétuo, com opção de ajuste da e hora e configuração do horário de verão;

- Bateria interna RTC, com função de manter data e hora e configurações essenciais;.

- Cadastro de usuários para o gerenciamento do equipamento, com cadastro de nome, CPF e senha, para garantia de rastreabilidade, conforme normas da Portaria 671/2021 e 4/2022;

- Possuir sistema de controle de níveis de acesso e permissões independentes para os usuários que gerenciem o equipamento;

- Função de conexão segura, para somente IPs específicos acessarem o equipamento;

- Oferecer suporte para cadastro de cartão do usuário para acesso ao menu;

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

- Suporte a múltiplos tipos de comunicação TCP/IP 10/100 Mbps com interface RJ45 e Wi-Fi, todos nativos do equipamento;

- Servidor *Web* embarcado, permitindo o gerenciamento completo do equipamento por meio de navegadores *Web*, sem necessidade de instalação de softwares adicionais;

- Comunicação criptografada, assegurando maior proteção e integridade dos dados;

- Emissão de alertas de falhas, alterações de dados e status do equipamento por meio de protocolo de comunicação;

- Possuir porta fiscal USB para coleta do arquivo AFD para auditoria dos dados do equipamento pelo fiscal do trabalho;

- O equipamento deve atender integralmente às normas estabelecidas pelo Inmetro, conforme a Portaria nº 4/2022;

- Opcional: Possibilidade de Bateria interna recarregável, que garante o funcionamento contínuo do relógio em caso de falta de energia elétrica, com autonomia de até 4 horas.

3- DO CABIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de contratações frequentes, bem como a conveniência da prestação dos serviços de forma parcelada e conforme a demanda, nos termos do art. 56 do Decreto Municipal nº 1.883/2023. Sendo o critério de julgamento o menor preço global por lote, conforme detalhamento constante no presente Termo de Referência.

O critério de julgamento será o de menor preço global por lote, considerando-se o conjunto da solução integrada composta por:

- Locação dos equipamentos de relógio de ponto;
- Fornecimento do software de gestão;
- Instalação, configuração e treinamento;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Suporte técnico e fornecimento de insumos.

A adoção do critério de menor preço global por lote justifica-se pela natureza indivisível e integrada do objeto, cuja execução demanda compatibilidade técnica plena entre equipamentos, software e serviços associados, sendo tecnicamente inviável a fragmentação em itens independentes, sob pena de comprometimento da funcionalidade, da eficiência e da responsabilização contratual.

3.2. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção do preço mais vantajoso.

3.2.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, não será renovado o quantitativo originalmente registrado, observados os limites legais e demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

3.2.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e ficará condicionado, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à compatibilidade com o planejamento governamental vigente.

3.3. A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada corresponderá ao total estimado e registrado na Ata de Registro de Preços, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência.

3.4. Não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item, devendo o licitante observar integralmente os limites estabelecidos no edital.

3.5. Não será admitida a apresentação de preços distintos para o mesmo item previsto nesta contratação.

3.6. A Intenção de Registro de Preços (IRP) não será realizada, nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o órgão gerenciador atuará como único contratante, sendo o objeto dimensionado exclusivamente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Sabará.

3.7. A solução tecnológica objeto deste Registro de Preços apresenta características técnicas e operacionais específicas, dimensionadas com base na estrutura administrativa municipal, no quantitativo estimado de servidores e na infraestrutura local existente. A eventual adesão por órgãos ou entidades não participantes poderá comprometer o planejamento, a gestão contratual, o equilíbrio econômico-financeiro e a eficiência da execução da solução integrada, razão pela qual fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (“carona”).

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para a locação de solução integrada de controle eletrônico de frequência, compreendendo o fornecimento de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), software de gestão, instalação, manutenção e suporte técnico, justifica-se pela necessidade de assegurar controle eficiente, fidedigno, transparente e contínuo da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto da contratação visa garantir a conformidade da Administração Municipal com as normas que regulamentam o registro eletrônico de ponto, especialmente a Portaria MTE nº

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

671/2021, assegurando que os registros de entrada, saída e intervalos sejam realizados de forma segura, inviolável, auditável e rastreável, reduzindo riscos de inconsistências e fragilidades nos controles administrativos.

4.3. A formalização contratual permitirá à Prefeitura Municipal de Sabará maior planejamento, padronização tecnológica e previsibilidade na gestão da frequência dos servidores, mitigando riscos operacionais decorrentes de registros manuais ou de soluções tecnológicas inadequadas, os quais podem comprometer a confiabilidade das informações, a correta apuração da folha de pagamento e a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

4.4. Ressalta-se que o controle de jornada de trabalho possui relevante interesse público, por impactar diretamente a regularidade da prestação dos serviços públicos, a correta aplicação de recursos financeiros e a observância das normas estatutárias e trabalhistas aplicáveis. A ausência de solução tecnológica adequada pode ocasionar fragilidade administrativa, insegurança jurídica e prejuízos ao erário.

4.5. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, mediante Pregão Eletrônico, revela-se adequada à natureza comum do objeto, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Por fim, destaca-se a imprescindibilidade da implantação de solução tecnológica integrada para assegurar a continuidade e a regularidade do controle eletrônico de frequência nas unidades administrativas municipais, evitando descontinuidade do serviço, fragilização dos controles internos e eventuais inconsistências na gestão de pessoal, contribuindo para o fortalecimento da governança, da transparência e da eficiência administrativa.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução a ser contratada consiste na disponibilização, em regime de locação, de sistema integrado de controle eletrônico de frequência dos servidores públicos municipais, composto por equipamentos, *software* de gestão, serviços técnicos especializados e suporte contínuo, formando conjunto tecnológico único e interoperável.

5.2. A solução deverá contemplar, de forma indissociável:

I – Fornecimento de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), novos, devidamente certificados pelos órgãos competentes, aptos ao registro biométrico e à emissão de comprovante de marcação;

II – Instalação física dos equipamentos nas unidades administrativas indicadas pela Contratante, incluindo configuração inicial, testes operacionais e ativação;

III – Disponibilização de software de gestão de ponto e frequência em ambiente *web,* com acesso remoto, controle por perfis de usuários e rastreabilidade de operações;

IV – Aplicativo móvel para registro de ponto, quando autorizado pela Administração, com recursos de validação, sincronização de dados e controle parametrizável;

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

V – Integração com sistema de folha de pagamento ou outro sistema de gestão de pessoal utilizado pela Administração;

VI – Serviços de migração de dados eventualmente existentes, parametrização de jornadas, escalas, banco de horas e regras administrativas;

VII – Manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva *in loco*, sempre que necessário;

VIII – Suporte técnico local e remoto durante toda a vigência contratual;

IX – Fornecimento de insumos necessários ao funcionamento regular dos equipamentos durante o período contratual;

X – Capacitação dos servidores designados para operação e gestão do sistema.

5.3. A solução deverá operar de forma contínua, segura e integrada, assegurando:

I – Registro fidedigno, inviolável e auditável das marcações de ponto;

II – Armazenamento seguro das informações;

III – Controle de acesso com diferentes níveis de permissão;

IV – Geração de relatórios gerenciais e operacionais;

V – Conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021;

VI – Observância às diretrizes da Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais e biométricos.

5.4. A contratação abrange solução completa, sendo vedada a prestação isolada de qualquer de seus componentes, em razão da necessidade de compatibilidade técnica, padronização tecnológica e responsabilidade única pela operação, manutenção e integridade do sistema.

5.5. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços, garantindo flexibilidade operacional e otimização dos recursos públicos.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1.1. A execução do objeto deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, adotando práticas que promovam o uso racional de recursos, a eficiência energética dos equipamentos e a redução de impactos ambientais decorrentes da atividade contratada.

6.1.2. A contratada será responsável pelo adequado gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de eventuais resíduos eletrônicos ou componentes substituídos durante a manutenção dos equipamentos, observando a legislação ambiental aplicável e as boas práticas de logística reversa, quando cabível.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

6.1.3. Os equipamentos fornecidos deverão, preferencialmente, possuir baixo consumo de energia e atender a padrões de eficiência compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

6.1.4. O descumprimento das obrigações ambientais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas em contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ambiental cabíveis.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando tratar-se de solução tecnológica integrada, cuja execução demanda responsabilidade técnica única pela compatibilidade, funcionamento, manutenção e segurança da informação do sistema.

6.2.2. Eventual contratação de serviços acessórios ou complementares, que não caracterizem transferência da execução principal do objeto, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

6.3. DA GARANTIA DO CONTRATO

6.3.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir justificadas:

• Natureza do objeto: A contratação refere-se à locação de solução tecnológica integrada, de caráter continuado, sem envolvimento de obras ou fornecimento de bens de elevado valor unitário com transferência definitiva de propriedade, não se verificando risco que justifique a exigência de garantia contratual.

• Mecanismos adequados de controle e mitigação de riscos: A Administração exercerá fiscalização permanente da execução contratual, podendo aplicar penalidades administrativas, realizar glosas, suspender pagamentos ou promover rescisão contratual nas hipóteses legais, medidas suficientes para mitigar riscos decorrentes de eventual inadimplemento.

• Princípios da eficiência e da economicidade: A dispensa da garantia contratual evita a imposição de ônus financeiro adicional às empresas do setor de tecnologia, ampliando a competitividade do certame e contribuindo para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

• Fundamentação legal: Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia possui caráter discricionário, devendo ser avaliada conforme os riscos envolvidos. No presente caso, conclui-se, de forma motivada, pela sua não exigência.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será imediato, contado do recebimento da ordem de fornecimento/serviço, a qual será encaminhada por e-mail, sistema eletrônico oficial, contato telefônico e/ou outro meio formal de comunicação.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

7.1.1. A implantação da solução (entrega, instalação e configuração dos equipamentos, bem como disponibilização do sistema) deverá ser concluída no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do início da execução.

7.2. Os equipamentos serão instalados nos endereços indicados, correspondentes às unidades administrativas do Município, os quais poderão ser informados por e-mail ou outro meio oficial de comunicação.

7.3. Concluída a instalação, será realizado teste de registro de ponto e verificação da comunicação com o sistema de gestão, devendo ser formalizado termo de recebimento provisório.

7.3.1. Caso identificada necessidade de ajustes técnicos, a contratada deverá providenciar as correções necessárias antes do início pleno da operação.

7.4. A contratada deverá executar os serviços utilizando todos os materiais, equipamentos, ferramentas e recursos técnicos necessários à perfeita execução contratual, responsabilizando-se por sua adequada manutenção, substituição e reposição sempre que necessário.

7.5. A contratante realizará inspeção detalhada da solução implantada, por meio de servidor(es) ou técnico(s) designado(s), em conjunto com representante da contratada, a fim de verificar a conformidade com as especificações contratuais e indicar, se necessário, correções, ajustes ou adequações.

7.6. A contratada deverá, às suas expensas, reparar, corrigir ou substituir, total ou parcialmente, qualquer parte da solução que apresente falhas, vícios ou funcionamento em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. A solução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando executada em desacordo com as especificações contratuais ou com a proposta apresentada, devendo ser regularizada imediatamente após notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Caberá à contratante proceder à análise dos relatórios técnicos e demais documentos apresentados pela fiscalização e, constatadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, indicar formalmente as inconformidades e solicitar à contratada as devidas correções.

7.9. Após a regularização e atesto da execução mensal dos serviços, a contratante comunicará a contratada para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, com o valor devidamente aferido pela fiscalização.

7.10. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante formalizará os fatos para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

8.1. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução integrada de controle eletrônico de frequência durante toda a vigência contratual, assegurando a estabilidade, integridade, segurança e continuidade dos serviços prestados.

8.2. A garantia abrangerá:

I – Funcionamento adequado dos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP);

II – Operação regular do software de gestão;

III – Comunicação entre equipamentos e sistema;

IV – Integridade e disponibilidade dos registros armazenados;

V – Correção de falhas, vícios ou defeitos identificados durante a execução contratual.

8.3. Assistência Técnica

8.3.1. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica durante toda a vigência contratual, compreendendo:

I – Atendimento remoto para suporte técnico e esclarecimento de dúvidas;

II – Atendimento presencial *(in loco)*, sempre que necessário;

III – Manutenção preventiva periódica;

IV – Manutenção corretiva mediante abertura de chamado técnico.

8.3.2. O atendimento aos chamados deverá ocorrer em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, de modo a não comprometer o controle de jornada dos servidores.

8.3.3. Em caso de defeito que impeça o funcionamento regular do equipamento, a contratada deverá providenciar reparo ou substituição temporária ou definitiva, sem ônus adicional para a Administração.

8.3.4. Todas as despesas com deslocamento, peças, componentes, substituições e mão de obra correrão por conta exclusiva da contratada.

8.4. Atualizações e Correções

8.4.1. A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, atualizações corretivas e evolutivas do sistema, sempre que necessárias ao seu adequado funcionamento ou para manutenção da conformidade com alterações legais e normativas.

8.4.2. Eventuais atualizações que impactem a operação do sistema deverão ser previamente comunicadas à Administração.

8.5. Responsabilidade Técnica

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

8.5.1. A contratada será integralmente responsável pelos danos decorrentes de falhas técnicas, indisponibilidade injustificada ou perda de dados, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no contrato.

8.5.2. A garantia ora estabelecida não exclui outras responsabilidades previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 8.078/1990, quando compatível com o regime jurídico-administrativo.

9 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente decorrente desta contratação terá como responsáveis:

9.2. GESTOR DO CONTRATO: Judson Martinez de Oliveira – Matrícula: 34.012, e-mail: recursoshumanos@sabara.mg.gov.br, telefone (31) 3672-7706.

9.3 FISCAIS DO CONTRATO:

Haroldo Lucas da Silva Matos Nascimento – Matrícula 25.861, e-mail folhadeponto@sabara.mg.gov.br e Felipe Moreira Rocha – Matrícula 32.222, e-mail folhadeponto@sabara.mg.gov.br .

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalizadas por meio de apostila.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, ou por seus respectivos substitutos formalmente designados.

9.6.1. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

9.6.2. O Fiscal do Contrato comunicará aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, as situações que demandem decisão ou providência que extrapolem sua competência.

9.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela contratante.

9.8. A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

9.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.9. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meio eletrônico.

9.10. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

9.12. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da função.

9.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo, no mínimo, informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, os métodos de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

9.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou fatura, deverá ser verificada a situação da contratada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

9.15. Serão exigidas, quando aplicável, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso tais documentos não estejam regularizados no cadastro do Município.

9.16. A gestão e a fiscalização do contrato observarão, ainda, as disposições previstas no Decreto Municipal nº 1.931/2023, ou outro que venha a substituí-lo.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

a) **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

Justificativa:

O critério de julgamento será o de menor preço global por lote, considerando o conjunto da solução integrada composta por equipamentos, software de gestão, serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de insumos.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

A adoção do critério de menor preço global por lote fundamenta-se na natureza sistêmica e interdependente do objeto, cuja execução exige plena compatibilidade técnica entre os componentes físicos e lógicos da solução.

A eventual fragmentação do julgamento por itens poderia comprometer:

I – A interoperabilidade entre equipamentos e sistema de gestão;

II – A integração automatizada com a folha de pagamento;

III – A definição clara de responsabilidades em caso de falhas;

IV – A continuidade e a eficiência do serviço.

A centralização da contratação em lote único assegura padronização tecnológica, responsabilidade contratual unificada e melhor gestão do risco operacional, revelando-se medida tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A seleção do fornecedor ocorrerá por Pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.

O critério de julgamento será o menor preço global por lote, observada a conformidade integral com as especificações técnicas do Termo de Referência e do DFD.

A aceitabilidade dos preços será aferida com base no valor estimado apurado conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo desclassificadas propostas com preços inexequíveis ou superiores ao limite máximo aceitável.

Serão exigidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, assegurados os benefícios às ME/EPP previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de locação, instalação e manutenção de Registrador Eletrônico de Ponto (REP), com fornecimento de software de gestão de ponto eletrônico, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado.

10.3.2. O atestado deverá demonstrar que o licitante possui experiência na implantação de solução integrada contemplando, cumulativamente ou de forma equivalente: fornecimento de equipamentos novos, instalação e configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico local e remoto, bem como disponibilização de sistema informatizado para gestão, tratamento e armazenamento seguro dos registros de ponto.

10.3.3. Considerando que o objeto envolve tratamento de dados pessoais e biométricos dos servidores, o licitante deverá declarar que a solução ofertada observa as disposições da Lei

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

nº 13.709/2018, especialmente quanto à segurança da informação, confidencialidade, integridade, rastreabilidade e controle de acesso aos dados.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não se aplica.

10.5. DO MODO DE DISPUTA

10.5.1. O modo de disputa a ser adotado na presente licitação será o modo de disputa aberto, nos termos do **art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

A adoção do modo de disputa aberto justifica-se por permitir a apresentação de lances públicos e sucessivos, compatíveis com a natureza comum dos serviços a serem contratados.

11 – Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Não se aplica.

12 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

Não se aplica.

13 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

I – Fornecer, em regime de locação, coletores de ponto biométrico novos, homologados pelo INMETRO e em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021;

II – Realizar a entrega, instalação, configuração e plena operacionalização dos equipamentos nas unidades indicadas pela Administração;

III – Disponibilizar software de gestão de ponto eletrônico em nuvem, com integração à folha de pagamento, controle de acesso, trilha de auditoria e armazenamento seguro dos dados;

IV – Proceder à migração de dados, parametrização do sistema e capacitação dos servidores designados;

V – Executar manutenção preventiva bimestral e corretiva in loco, incluindo substituição de peças e fornecimento de insumos, sem ônus adicional;

VI – Garantir suporte técnico local e remoto, assegurando a continuidade do serviço;

VII - Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação vigente, arcando integralmente com os encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência;

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

VIII - Observar as normas de segurança, regulamentações técnicas e demais disposições legais aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive quanto à proteção de dados pessoais e biométricos, nos termos da Lei nº 13.709/2018;

IX. A Contratada deverá executar o objeto com estrita observância às normas legais e técnicas pertinentes, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

I. Fornecer acesso ao local onde o equipamento será instalado e disponibilizado infraestrutura necessária ao pleno funcionamento (energia elétrica, espaço físico, rede, entre outros);

II. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

III. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

V. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;

VI. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou subordinados, permanecendo tais responsabilidades integralmente a cargo da Contratada, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

14 – AFERIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, podendo haver redimensionamento proporcional do pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e do sistema, deixar de executar ou executar as atividades contratadas em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta e do Documento de Formalização da Demanda – DFD;

b) deixar de realizar a manutenção preventiva bimestral, o atendimento corretivo *in loco* quando solicitado, o suporte técnico local e remoto, ou utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à exigida;

c) permitir a indisponibilidade injustificada do sistema, falhas na coleta, armazenamento ou integridade dos registros de ponto, ou descumprir as exigências da Portaria MTE nº 671/2021 e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

14.2. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando a natureza contínua do serviço em regime de locação, por meio de ordem bancária processada eletronicamente, a crédito da CONTRATADA em conta bancária por ela indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços referentes ao período de competência, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela CONTRATANTE.

14.2.1. O pagamento da Nota Fiscal ficará condicionado à prévia conferência e ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a regularidade da execução, o funcionamento dos equipamentos e do sistema, bem como o cumprimento das obrigações contratuais no período.

14.2.2. As Notas Fiscais ou os documentos que as acompanharem, caso apresentem incorreções ou irregularidades, serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos e aceitos pela CONTRATANTE.

14.2.3. As Notas Fiscais deverão conter a descrição detalhada dos serviços prestados no período, a indicação do número da Ata de Registro de Preços ou do contrato, quando houver, bem como os dados bancários completos da CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta indicação dessas informações.

14.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

I – relatório mensal circunstanciado das atividades executadas, contendo, no mínimo, a comprovação da instalação e funcionamento dos equipamentos, registros de manutenção preventiva e corretiva realizadas no período, chamados técnicos atendidos e status de disponibilidade do sistema;

II – ordem de fornecimento ou documento equivalente referente aos serviços executados no período;

III – certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando não constarem devidamente atualizadas nos cadastros oficiais da Administração, incluindo Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais.

14.4. Sobre os valores devidos à CONTRATADA, a Administração realizará as retenções tributárias legalmente previstas, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

14.5. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e na legislação tributária do Município, inclusive quanto à retenção na fonte, quando cabível.

14.6. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021 e mediante prévia anuência da Administração.

15 – DO REAJUSTE

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados pela **CONTRATANTE**, com base na variação do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicando-se o reajuste exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.4. Na hipótese de atraso na divulgação ou de indisponibilidade temporária do índice de reajuste, a CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na última variação oficialmente divulgada, procedendo-se à compensação da diferença correspondente tão logo seja publicado o índice definitivo.

15.5. Para fins de cálculo do reajuste, será obrigatoriamente adotado o índice definitivo quando de sua divulgação, vedada a aplicação de índices provisórios em caráter permanente.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes, mediante formalização por termo aditivo, observado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, não implicando alteração do objeto contratual.

16 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para a presente contratação será adotado o orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o valor estimado sob caráter reservado até o encerramento da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela natureza comum do objeto e pela ampla concorrência no mercado, visando evitar que o conhecimento prévio do valor estimado influencie a formulação das propostas, especialmente pela apresentação de lances próximos ao teto orçamentário da Administração.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

Com a preservação do sigilo, espera-se que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos, estratégias comerciais e condições operacionais, favorecendo a competitividade do certame e a obtenção de preços mais vantajosos, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

LOTE ÚNICO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO CEP**	**UN. MEDIDA**	**QUANT.**
01	100 RELÓGIOS DE PONTO COM BIOMETRIA DIGITAL E COMPARTIMENTO PARA BOBINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE BOBINAS DURANTE O PERÍODO DE CONTRATO (12 meses).	096.17.0163	Mês	12
02	SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO PARA ATÉ 9.000 FUNCIONÁRIOS.	096.16.0135	Mês	12

17 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou contratado que incorrer no descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da referida lei, bem como às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicável, e às normas regulamentares no âmbito do Município de Sabará/MG, especialmente o Decreto Municipal nº 2.226/2023, sem prejuízo da eventual responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigida, nesta fase, a indicação prévia de dotação orçamentária específica.

18.2. Para atendimento da despesa decorrente das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços, serão providenciados o competente bloqueio orçamentário e a respectiva reserva financeira, previamente à formalização do instrumento contratual ou emissão da nota de empenho, nos termos da legislação vigente.

18.3. Fonte de Recurso:

Os recursos para a presente execução da despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Gestão/Unidade: 008 - Secretaria Municipal de Administração

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados

Programa de Trabalho: 2030 – Manutenção de Atividades da Secretaria de Administração

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.12.00.00 – Locação de máquinas e Equipamentos

Danielle Rita de Oliveira Santos

Mat. 32328

Responsável pela elaboração do TR

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Sabará, 05 de março de 2026.

Gisele dos Reis Crispim
Gerência de Serviços Compartilhados
Coordenadora de Aquisições

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 034/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O XXXXXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º XX/20XX, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

14.9. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de controle eletrônico de frequência, de natureza comum, compreendendo o fornecimento de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com identificação biométrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de insumos e disponibilização de software de gestão em ambiente web e aplicativo móvel, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Sabará, nos termos do art. 6º, inciso XIII, art. 28, inciso I, art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Portaria MTE nº 671/2021 quanto ao Registrador Eletrônico de Ponto (REP), bem como em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento de dados pessoais e biométricos, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 034/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

6.1.3. Semestralmente, pelo IPCA ou índice que vier a substitui-lo.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou

a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. for liberado pelo órgão gerenciador;

8.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

8.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sabará, xx de xxxxx de 2026.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O XXXXXXXXXXX E

O XXXXXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº 408/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital de Licitação nº034/2026, Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

14.10. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de controle eletrônico de frequência, de natureza comum, compreendendo o fornecimento de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com identificação biométrica, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de insumos e disponibilização de software de gestão em ambiente web e aplicativo móvel, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Sabará, nos termos do art. 6º, inciso XIII, art. 28, inciso I, art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Portaria MTE nº 671/2021 quanto ao Registrador Eletrônico de Ponto (REP), bem como em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento de dados pessoais e biométricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela XXXXXXXXXXXXXX, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela CONTRATANTE, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicando-se o reajuste exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso na divulgação ou de indisponibilidade temporária do índice de reajuste, a CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na última variação oficialmente divulgada, procedendo-se à compensação da diferença correspondente tão logo seja publicado o índice definitivo.

7.5. Para fins de cálculo do reajuste, será obrigatoriamente adotado o índice definitivo quando de sua divulgação, vedada a aplicação de índices provisórios em caráter permanente.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes, mediante formalização por termo aditivo, observado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, não implicando alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato.

8.7. Fornecer acesso ao local onde o equipamento será instalado e disponibilizado infraestrutura necessária ao pleno funcionamento (energia elétrica, espaço físico, rede, entre outros);

8.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

8.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.10. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;

8.11. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou subordinados, permanecendo tais responsabilidades integralmente a cargo da Contratada, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

8.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

8.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.16. A Administração terá o prazo de *30* (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro/repactuação feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Fornecer, em regime de locação, coletores de ponto biométrico novos, homologados pelo INMETRO e em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021;

9.3. Realizar a entrega, instalação, configuração e plena operacionalização dos equipamentos nas unidades indicadas pela Administração;

9.4. Disponibilizar software de gestão de ponto eletrônico em nuvem, com integração à folha de pagamento, controle de acesso, trilha de auditoria e armazenamento seguro dos dados;

9.5. Proceder à migração de dados, parametrização do sistema e capacitação dos servidores designados;

9.6. Executar manutenção preventiva bimestral e corretiva in loco, incluindo substituição de peças e fornecimento de insumos, sem ônus adicional;

9.7. Garantir suporte técnico local e remoto, assegurando a continuidade do serviço;

9.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação vigente, arcando integralmente com os encargos decorrentes da

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência;

9.9. Observar as normas de segurança, regulamentações técnicas e demais disposições legais aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive quanto à proteção de dados pessoais e biométricos, nos termos da Lei nº 13.709/2018;

9.10. A Contratada deverá executar o objeto com estrita observância às normas legais e técnicas pertinentes, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9.11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.11.8.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

9.11.9.

9.11.10.

9.11.11.

9.11.12.

9.11.13.

9.11.14. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.11.15. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.11.16. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11.17. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11.18. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11.19. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. **Impedimento de licitar e contratar**:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f)frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iii. **Multa:**

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n. 2.226/2023.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Rua Marquês de Sapucaí, 317– Centro | Sabará/MG – CEP: 34505-600
www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7677